



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM N° 325/2023**

Cariacica/ES, 04 de dezembro de 2023.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
CONSULTE SEU PROCESSO  
[sei.cariacica.es.gov.br](http://sei.cariacica.es.gov.br)**

**Processo:** 42629/2023

**Procedência:** CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

**Data e Hora:** 15/12/2023 12:05:03

**Tipo:** Solicitação Geral: 28403/2023

**Assunto:** OFICIO N° 325/2023 ENCAMINHA AUTÓGRAFO N° 186/2023, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 115/2023-AUTOR: VEREADOR EDSON NOGUEIRA.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 186/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 115/2023 – AUTOR: VEREADOR EDSON NOGUEIRA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS FORNECEDORES DE ALIMENTOS INFORMAREM SOBRE A PRESENÇA DE GLÚTEN EM SEUS PRODUTOS COMO MEDIDA PREVENTIVA DO CONTROLE DA DOENÇA CELÍACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **04/12/2023**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2023.12.04  
17:10:40 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003000330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 186/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 115/2023  
PROCESSO Nº 3056/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 115**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
TODOS OS FORNECEDORES DE ALIMENTOS  
INFORMAREM SOBRE A PRESENÇA DE  
GLÚTEN EM SEUS PRODUTOS, COMO MEDIDA  
PREVENTIVA DO CONTROLE DA DOENÇA  
CELÍACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Os fornecedores de alimentos deste município devem indicar em seus produtos e informar a seus clientes se os alimentos contêm glúten e/ou seus derivados, como um mecanismo complementar de informação ao consumidor portador de Doença Celíaca.

**Art. 2º** A advertência deve ser indicada nos rótulos das embalagens ou em placas afixadas nos estabelecimentos comerciais, de forma visível e de fácil leitura, informando que o alimento contém glúten e quais elementos fazem parte da sua composição, como: trigo, aveia, cevada e centeio e/ou derivados.

**§ 1.** Os estabelecimentos que se utilizam do sistema de alimentação self-service ou por quilo deverão informar quanto a presença de glúten e de seus derivados através de uma placa fixa descrevendo quais alimentos possuem esse elemento em sua composição.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 186/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 115/2023  
PROCESSO Nº 3056/2023

**§ 2.** Os estabelecimentos que se utilizam do sistema de alimentação à lá carte deverão informar quanto a presença de glúten e de seus derivados no cardápio, de forma individual para cada prato.

**§ 3.** Para os comerciantes proprietários de padarias que trabalham com fabricação, produção própria e revenda de alimentos que possuem glúten devem conter uma placa fixa identificando a presença deste elemento nos produtos.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da atividade;
- IV - cassação do alvará.

**Art. 4º** Cabe ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal, estipular o valor da multa a ser aplicada nos casos de descumprimento do dispositivo da presente lei.

**Art. 5º** O Executivo Municipal, publicará a lei no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 186/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 115/2023  
PROCESSO Nº 3056/2023

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 04 de dezembro de 2023.

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2023.12.04  
17:08:33 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente  
por EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768  
Data: 2023.12.05  
11:46:35 -0300

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício

